

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 431/2022 Mensagem nº 046/2022 Projeto de Lei Executivo nº 033/2022

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que "altera a redação do § 3º do artigo 2º da Lei municipal 5.299/2014, que redefine a autorização dada ao Poder Executivo municipal pela Lei municipal nº 5.132, de 03 de janeiro de 2014, a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos" para o Brasil."

A projeto em apreço tem por finalidade conceder celeridade na tramitação dos processos de pagamento do auxílio moradia aos médicos participantes do Programa "MAIS Médicos", disciplinado por meio da Lei municipal nº 5.299/2014, mais especificamente no § 3º do artigo 2º.

O Chefe do Executivo prossegue informando que a apresentação mensal dos comprovantes de aluguéis demanda análise mensal dos documentos por áreas distintas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, como pela Gerência de Atenção Básica, Coordenação de Gestão de pessoas e Núcleo de Apoio Orçamentário e Financeiro – NAOF. Diante disso, atende a necessidade da SEMUS a apresentação do Contrato de Locação dos respectivos recibos apenas 2 (duas) vezes ao ano (nos meses de fevereiro e agosto).

O projeto em análise inclui, ainda, o cargo de Coordenador de Registro e Inventário de Bens Móveis, já existente na estruturara administrativa da PMC, ao Anexo XI da Lei municipal nº 6.281/2022, que deu nova redação à Lei 5.283/2014.

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 431/2022 Mensagem nº 046/2022 Projeto de Lei Executivo nº 033/2022

"Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração."

"Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;"

Diante de todo exposto, verifica-se que compete exclusivamente ao Poder Executivo a gestão e organização administrativa, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população¹.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que, conforme informado pelo Chefe do Executivo municipal, não haverá criação de despesas aos cofres públicos municipais, não havendo necessidade de impacto financeiro para prosseguimento da pretensão.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 046/2022, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do Executivo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes

¹ TJ-SP - ADI nº 0088290-40.2013.8.26.0000.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Procuradoria

Processo nº 431/2022 Mensagem nº 046/2022 Projeto de Lei Executivo nº 033/2022

do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 25 de março de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

